



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação

Acordo de Co-titularidade de Direitos de Propriedade intelectual e Exploração Comercial da Tecnologia denominada Espumas Expansiva Ecológica, que entre si celebram a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

**Processo de acordo/convênio Ufes:
23068.034705/2025-16**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Instituição Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, de natureza autárquica em regime especial, com sede administrativa na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **UFES**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro**, e do outro Instituto Politécnico de Viseu pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Cor. José Maria Vale de Andrade Campus Politécnico 3504-510 Viseu, Portugal, neste ato representada por **José Santos Costa**, em conjunto denominadas Partes.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de se resguardar os direitos decorrentes dos resultados da pesquisa de nome **“Desenvolvimento de espumas expansivas ecológicas à base do óleo da *Pachira aquatica* Aubl.”** realizada entre as Partes e os direitos e obrigações pertinentes a cada uma delas;
- A possibilidade de obtenção de registro de patente a partir dos conhecimentos desenvolvidos na pesquisa mencionada e sua posterior transferência para o setor industrial;

Resolvem, de mútua vontade, firmar o presente Acordo, consubstanciado nas Leis nº. 9.279/96 e nº. 10.973/04, no Decreto nº. 9.283/2018, bem como nas Políticas de Inovação e Propriedade Intelectual da Ufes, mediante as cláusulas a seguir pactuadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo reconhecer reciprocamente a participação efetiva das acordantes no desenvolvimento da tecnologia intitulada “**Desenvolvimento de espumas expansivas ecológicas à base do óleo da *Pachira aquatica* Aubl.**” e a consequente co-titularidade sobre a mesma, bem como regular direitos decorrentes de sua exploração comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pela efetiva participação das acordantes no desenvolvimento da tecnologia de que trata este instrumento, e considerando que contribuíram da seguinte forma:

- Universidade Federal do Espírito Santo -UFES:
 - a) orientação de pesquisador principal (orientador) durante as atividades realizadas no desenvolvimento da tese de doutorado;
 - b) orientação de pesquisador colaborador no decorrer do desenvolvimento da tese de doutorado;
 - c) manutenção de recursos laboratoriais, equipamentos, dentre outros;
 - d) disponibilização da matéria-prima principal para a pesquisa.
- Instituto Politécnico de Viseu - IPV, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu – ESTGV, Portugal.
 - a) orientação de pesquisador principal (co-orientador) durante as atividades realizadas;
 - b) orientação de pesquisadores colaboradores;
 - c) disponibilização de produtos químicos (reagentes) fornecidos longo da pesquisa;
 - d) recursos laboratoriais, como equipamentos disponibilizados ao longo dos trabalhos.

Os acordantes resolvem que a propriedade intelectual deverá ser co-titulada na proporção de na proporção de 50% para a UFES e de 50% para o IPV, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional. Os ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da tecnologia também serão compartilhados na proporção de 50% para a UFES e de 50% para o IPV.

2.1 São autores da tecnologia pela UFES: Emilly Soares Gomes da Silva, Fabricio Gomes Gonçalves; Juarez Benigno Paes. É autor da tecnologia pelo IPV: Bruno Miguel Moraes Lemos Esteves.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação

2.2 A UFES fica com poderes para adotar as providências necessárias para a respectiva proteção, no Brasil e em terceiros países se for necessário, dos direitos sobre a tecnologia objeto deste acordo nos órgãos competentes, em nome dos cotitulares.

2.3 Para a implementação do previsto na Subcláusula Segunda (2.2) desta Cláusula, o Instituto Politécnico de Viseu - IPV compromete-se a fornecer todos os documentos e informações requisitadas pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, em prazo hábil ao cumprimento das obrigações, como por exemplo, as informações necessárias para a redação do pedido de patente. Fica ainda estabelecido que deverá ser assegurado ao IPV prazo razoável para reunir, preparar e disponibilizar tais documentos e informações, considerando a complexidade das solicitações, de modo a garantir que o IPV tenha condições efetivas de atender às demandas sem prejuízo da qualidade, precisão e completude das informações fornecidas.

2.4 As despesas decorrentes da proteção intelectual da tecnologia objeto deste acordo serão custeadas em igual proporção pela UFES e pelo IPV.

2.5 Os termos acordados quanto aos direitos e titularidade sobre a Propriedade Intelectual da tecnologia terão validade também para as modalidades de *know-how* e assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DOS INVENTORES

Não haverá solidariedade entre a UFES e o IPV quanto aos direitos que cada uma vier a conceder aos seus empregados ou servidores que forem autores da tecnologia.

Parágrafo Único. Cada instituição compromete-se a repassar a parcela dos ganhos econômicos devida aos inventores, conforme os limites e condições delimitados em suas normas internas, em cumprimento do art. 13 da Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o(s) Plano(s) de Trabalho que, independentemente de transcrição, é(são) parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes. O(s) Plano(s) de Trabalho definirá(ão) os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

4.1 Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Na hipótese de eventual infração dos direitos de proteção à tecnologia objeto deste acordo, as acordantes concordam que as medidas judiciais e administrativas cabíveis, visando coibir a infração, podem ser adotadas pela UFES e pelo IPV em conjunto ou isoladamente, sempre sendo necessária comunicação expressa prévia das acordantes antes de serem tomadas quaisquer providências.

Parágrafo Único. Fica desde já acordado que as despesas havidas na defesa dos interesses das partes deverão ser suportadas proporcionalmente à participação de cada uma na titularidade da tecnologia objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DE PEDIDOS E CUSTOS

6.1 A UFES será responsável pelo depósito da patente, por gerir todo o processo, cumprir os prazos legais e pagar as taxas correspondentes.

6.2 O IPV participará do pagamento das despesas do processo de PI com uma percentagem fixa de 50%.

6.3 Caso haja isenção de taxas ou benefícios legais para a UFES, o IPV não será obrigado a pagar qualquer valor.

6.4 O IPV não assumirá quaisquer custos com honorários de advogados, consultores ou outros profissionais relacionados com propriedade intelectual.

6.5 O IPV não suportará quaisquer custos relativos à proteção da Propriedade Intelectual no Brasil que excedam os valores previamente estimados e comunicados pela UFES. Qualquer custo adicional não contemplado na estimativa inicial, apenas poderá ser imputado mediante acordo prévio, expresso e escrito do IPV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA

A UFES e o IPV não poderão conceder isoladamente licença para terceiros visando à exploração comercial da tecnologia objeto deste termo, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação

7.1 A licença para exploração comercial da tecnologia será concedida por meio de decisão tomada pelas acordantes e formalizada em momento oportuno mediante instrumento jurídico específico. Pela exploração comercial da supracitada tecnologia, as partes poderão receber *royalties*, na forma que melhor se adequar à negociação, sendo que se for realizado na forma de percentual, incidirá este preferencialmente sobre o valor da venda líquida do produto.

7.2 Para os efeitos deste termo, entende-se pela expressão “venda líquida”: valor da venda dos produtos, processos ou serviços providos com a utilização da tecnologia licenciada, assim como a receita proveniente de seu licenciamento para terceiros, deduzidos os impostos incidentes e as despesas eventualmente necessárias para a respectiva cobrança, desde que devidamente comprovadas.

7.3 Futuros contratos ou qualquer instrumento jurídico congêneres referente ao licenciamento da tecnologia deverão prever expressamente os seguintes elementos:

- exclusividade ou não exclusividade;
 - território de utilização da tecnologia;
 - prazo de utilização da tecnologia e dos respectivos pagamentos;
 - se será concedido ou não o direito de sublicenciamento;
 - o direito e as condições das partes realizarem auditoria sobre os pagamentos;
 - o direito da UFES e do IPV de utilizar a tecnologia licenciada para a realização de pesquisas e para a continuidade das atividades acadêmicas, desempenhadas antes da licença, respeitado o sigilo de informações confidenciais;
 - o prazo para comercialização efetiva da tecnologia, sob pena da licença tornar-se não exclusiva; caso isso ocasione o licenciamento compulsório ou até mesmo a caducidade de direitos de propriedade intelectual, deverá o licenciado ressarcir perdas e danos às partes;
 - as partes não terão responsabilidade sobre a utilização de produtos e serviços disponibilizados aos consumidores pela empresa licenciada, cabendo a esta arcar com qualquer risco decorrente da fabricação e da comercialização em geral do bem licenciado;
- e,
- prazo e condições de sigilo de informações confidenciais.

7.4 Os elementos de esclarecimento necessários previstos acima deverão ser pautados em um plano de negócio na obtenção da licença, em especial para a definição dos pagamentos, da exclusividade ou não e do território abrangido pela licença.

7.5 A UFES e o IPV não serão responsáveis pela eficácia comercial ou industrial da tecnologia objeto deste termo, isolada ou solidariamente, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial, bem como por quaisquer questionamentos referentes à eventual violação do direito de propriedade intelectual de terceiro, tendo em vista que a finalidade de ambas as instituições não é comercial e econômica, mas sim científica e pedagógica, cabendo à empresa contratante avaliar a eficácia comercial da tecnologia em pauta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

A titularidade sobre a tecnologia objeto do presente acordo não será cedida ou transferida a terceiro, sob qualquer título, sem prévia e expressa concordância das acordantes. Quando da transferência de direitos a terceiros, estes ficam obrigados a assumir o acordado neste Contrato, nas proporções dos direitos adquiridos

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DA TECNOLOGIA

Toda a divulgação referente à tecnologia de que trata este acordo deverá ser realizada com a menção expressa e equitativa da parceria realizada entre as acordantes.

Parágrafo Único. Na hipótese da divulgação ser providenciada por apenas uma das acordantes, o material divulgado deverá ser previamente submetido à outra acordante para aprovação por escrito, em especial com relação ao conteúdo das informações que digam respeito à tecnologia, bem como para verificação da manutenção da integridade de marcas que eventualmente possam ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

As Partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

1. A Universidade Federal do Espírito Santo, declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais do IPV, disponível na página da Internet deste em: <https://ipv.pt/politica-privacidade/>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação

2. Cada uma das Partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste Acordo.
3. As Partes comprometem-se a cumprir as respectivas Políticas de Privacidade;
4. As Partes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.
5. As ações de colaboração e cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo, que impliquem a partilha de dados pessoais dos docentes, alunos e demais colaboradores do IPV, poderão ser objeto de Acordos Adicionais e Adendas Específicas, que incorporados no mesmo, concretizarão os termos e condições legais em que a transferência de dados ocorrerá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do objeto do presente TERMO, as **PARTES** ficam obrigadas a manter sigilo das informações confidenciais sobre os instrumentos formalizados entre as **PARTES** e a **TECNOLOGIA**, com exceção de ordem judicial, de determinação de autoridades públicas competentes ou em decorrência de legislação aplicável.

11.1 A expressão “informação confidencial” abrange toda informação que esteja associada à TECNOLOGIA, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO terá validade pelo prazo de vigência da patente, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a acordante prejudicada rescindir este TERMO, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões relacionadas com a celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo serão resolvidas privilegiando o consenso entre as partes. Não sendo possível, aplicar-se-ão os princípios do Direito Internacional e o Direito vigente nos Estados das Instituições signatárias.

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa junto à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 41, III, c, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória-ES, para dirimir os conflitos e litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem justas e contratadas, os acordantes assinam este TERMO DE COTITULARIDADE em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 15 de abril de 2026.

EUSTAQUIO
VINICIUS RIBEIRO DE
CASTRO:481065346
34

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO
VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO:48106534634
Data: 2026.04.29 12:16:18 -03'00'

Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro
REITOR DA UFES

Assinado por: **JOSÉ DOS SANTOS COSTA**
Num. de Identificação: 03968707
Data: 2026.04.23 12:11:34+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto
Politécnico de Viseu**



José Santos Costa
IPV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABRICIO GOMES GONCALVES**
Data: 25/04/2026 14:20:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Fabricio Gomes Gonçalves
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br **EMILLY SOARES GOMES DA SILVA**
Data: 26/04/2026 05:33:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Emily Soares Gomes da Silva
CPF: [REDACTED]